

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO DE INTERESSE

Empresa Municipal de Saúde – EMUS, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de dietas enterais e suplementos alimentares, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade mínima anual	Quantidade máxima anual
01	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral e/ou enteral, normocalórico 1.2 kcal/ml , hiperproteica (mínimo 20%) com predominância de alto valor biológico, isenta de fibras, lactose, sacarose e glúten. Máximo 1000ml para alcançar 100% das recomendações diárias de vitaminas e minerais. Embalagem tetrapack de 1000ml em sistema aberto.	12 Litros	250 Litros
02	Suplemento nutricional em pó hiperproteico com fibras rico em vitamina D e cálcio . Isento de sacarose. Sem sabor. Embalagem de 370g a 400g	10 unidades	35 unidades
03	Módulo de espessante e gelificante para bebidas e preparações alimentares a base de goma xantana sem adição de amidos . Pode ser utilizado em alimentos quentes e frios sem alterar cor e sabor. Apresentação em sachê de 1,2g.	01 caixas com 24 unidades	12 caixas com 24 unidades
*04	Módulo de lactobacilos bifidobactérias . Marca: SIMBIOFLORA. Cada sachê contém 6 gramas. Caixa com 15 sachês.	01 caixa	48 caixas

(*) Observação: Indicação de marca conforme Art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

3. JUSTIFICATIVA

A EMUS tem por finalidade a direção, funcionamento e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniran Corrêa Campos", visando a oferta do serviço público de saúde com assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência.

A presente contratação visa atender à demanda da EMUS, que requer o fornecimento parcelado de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes em tratamento clínico e/ou hospitalar que necessitam de suporte nutricional especializado. Esses produtos são essenciais para garantir a adequada alimentação de indivíduos que, por diversas condições de saúde, não conseguem se alimentar por via oral, necessitando de nutrição via enteral, ou que necessitam de suplementação para manter o estado nutricional adequado.

Além disso, a necessidade da contratação se justifica pela realização do processo licitatório nº 007/2025 e pregão eletrônico nº 001/2025, ocorrido em 24/03/2025, no qual houve fracasso em determinados itens, impossibilitando o suprimento regular dos produtos essenciais ao atendimento dos pacientes. Diante disso, faz-se imprescindível a realização de nova contratação para evitar descontinuidade na assistência nutricional aos pacientes atendidos pela EMUS.

A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de atender à demanda crescente de pacientes com dificuldades alimentares, muitas vezes em situações de alta complexidade, como em casos de doenças crônicas, distúrbios metabólicos, entre outros, que exigem dietas e suplementos adequados às suas necessidades individuais e terapêuticas.

A escolha do fornecimento parcelado se dá pela necessidade de flexibilização do atendimento à demanda, permitindo a aquisição gradual conforme a necessidade dos serviços, o que otimiza os processos logísticos, financeiros e de atendimento.

Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de dietas enterais e suplementos alimentares é imprescindível para garantir o cumprimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos por esta instituição, assegurando a continuidade do tratamento e a efetividade no cuidado à saúde da população atendida.

4. BASE LEGAL

A aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) A empresa contratada ficará obrigada a entregar o produto de acordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Os pedidos serão efetuados através do preenchimento de requisição, devidamente, assinada pela autoridade competente.
- c) A entrega será efetuada no Almocharifado da EMUS, sito à Avenida São Paulo, nº 826 – Vila São Paulo/Mongaguá/SP, sendo recebidos pelo Responsável do setor, da seguinte forma: no prazo de até 30 dias, entre horário comercial, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta da Contratada, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “a” e “b”, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Os produtos deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais fechados e atenderem plenamente à descrição e características constantes no presente termo de referência.
- e) Eventual indicação de marca ou referência constante da tabela serve unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente ou superior em todas as suas características, com exceção ao item 04.
- f) A entrega dos produtos deverá ser realizada pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- g) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

7.2. As propostas deverão ser apresentadas consignando-se os valores unitários por item, valor total dos produtos, e o valor total da proposta.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Os valores serão fixos e irreajustáveis, salvo exceções prevista na Lei nº 14.133/2021.

8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Compras da EMUS, localizado no prédio sede da EMUS.

8.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.4. Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

8.5.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança já descontadas as glosas, se for o caso.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por

ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5. Documentação complementar:

I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo a este Edital

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

VI. Declaração de Inexistência de vínculo com Servidores Públicos da EMUS, conforme modelo anexo a este Edital.

10. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.1.1.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Prestar o fornecimento de gêneros alimentícios, de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

13.1.2. Confirmar em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação do fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Serviço. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outra empresa contratada;

13.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

13.1.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

14.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução

14.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

14.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital;

14.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste procedimento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

15. PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na entrega dos produtos, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da contratada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

16.1. Os preços fixados no edital poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

16.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CONTRATADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não contratadas.